



MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 707/2023

Em 14 de setembro de 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DO VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município: enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2.º As parcelas de que trata o artigo anterior deverão vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei 14.581/2023 e regulamentada através da Portaria 597/2023 do Ministério da Saúde.

§ 1º. Os valores de cada parcela complementar serão repassadas individualmente a cada servidor, de acordo com a disponibilidade dos recursos por parte do Governo Federal.



MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º. A obrigatoriedade do pagamento por parte do Município de Itapororoca só existe no limite dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade, facultada a complementação dos valores para atingir o limite da Lei nº 14.434/2022, de acordo com a conjuntura econômico-financeira do Município,.

Art. 3º. Os valores definidos na Lei nº 14.434/2022, no âmbito do Município de Itapororoca, são destinados à jornada de trabalho de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, admitindo-se adequação referente à carga horária proporcional.

Art. 4º. Esta lei tem efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2023.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE
ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

ELISSANDRA MARIA
CONCEICAO DE
BRITO:00740970402

Assinado de forma digital por
ELISSANDRA MARIA CONCEICAO DE
BRITO:00740970402
Dados: 2023.09.14 15:36:26 -03'00'

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita Constitucional